

BOLETIM DA



ADVOCEF

ANO IV | JUNHO | 2005 | EDIÇÃO 28

Encontro em Atibaia

A CAIXA reuniu em Atibaia/SP, no início de junho, gestores da área jurídica de todos os Estados para discutir o seu plano diretor. No encontro, foram estabelecidas as linhas filosóficas do setor, cujo objetivo é "praticar e ser reconhecida como a melhor advocacia da administração pública do país".

O presidente da ADVOCEF, Altair Rodrigues de Paula, falou sobre o trabalho desenvolvido pela entidade, "que, através de uma atuação proativa, vem mostrando o valor do advogado para a comunidade da CAIXA". Leia mais na página 7.



Mesa da reunião em Atibaia, a partir da esquerda:
Marcos Serufo (GERID), Paulo Roberto dos Santos (GEAJU),
juiz Paulo Sérgio Domingues (AJUFE), Antonio Carlos Ferreira (DIJUR),
Altair Rodrigues de Paula (ADVOCEF) e Jailton Zanon da Silveira (GETEN).

DE MALAS PRONTAS PARA MINAS

Advogados da CAIXA relatam suas experiências e expectativas em relação ao XI Congresso da ADVOCEF, que será realizado em Belo Horizonte, nos dias 11 a 14 de agosto.

Participantes estreantes e veteranos dizem quais reivindicações vão levar ao evento.



4 e 5

Ex-advogado da CAIXA fala de sua atuação no Conselho Nacional da Justiça

3

JURIR/Bauru vive tempos de mudança

6 e 7

Memórias de um advogado brasileiro em Portugal

8

JURIS TANTUM

BOLETIM DA
ADVOCEF

Inconstitucionalidade da cobrança de custas judiciais em recurso de agravo de instrumento no âmbito da 1ª Região da Justiça Federal

Dr. Valdir Alves Filho

Licença-maternidade extingue o direito de férias

Dr. Marcelo Pessoa

A Tabela Price, o Poder Judiciário e os técnicos

Dr. Roberto Carlos Martins Pires



Associação Nacional dos Advogados da CAIXA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Altair Rodrigues de Paula (Londrina)

Vice-Presidente

Sílvio do Lago Padilha (Belo Horizonte)

1º Tesoureiro

José Carlos Pinotti Filho (Londrina)

2º Tesoureiro

Francisco Spisla (Londrina)

1º Secretário

Geraldo Saviani da Silva (Londrina)

2º Secretário

Darli Bertazzoni Barbosa (Londrina)

Diretor Regional Norte

Eurico Soares Montenegro Neto (Porto Velho)

Diretor Regional Nordeste

Clélio Amorim Nobre G. Martins (Salvador)

Diretor Regional Sudeste

Sônia Lucia dos Santos Lopes (Rio de Janeiro)

Diretor Regional Centro-Oeste

Isabella Gomes Machado (Brasília)

Diretor Regional Sul

Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre)

REPRESENTANTES JURÍDICOS – 2005/2006

JURIR/AJ: Laert Nascimento Araujo; **JURIR/BE:** Liana Cunha Mousinho Coelho; **JURIR/BH:** Rogério Rubim Magalhães; **JURIR/BR:** Gustavo Adolfo Maia Junior; **JURIR/BU:** Henrique Chagas; **JURIR/CB:** Juel Prudêncio Borges; **JURIR/CG:** Milton Sanábria Pereira; **JURIR/CP:** Ricardo Nassa; **JURIR/CT:** Jayme de Azevedo Lima; **JURIR/FL:** Mariano Moreira Filho; **JURIR/FO:** André Luis Meirelles Justi; **JURIR/GO:** Ivan Sérgio Vaz Porto; **JURIR/JP:** Ricardo Polastrini; **JURIR/ME:** Euler Sarmiento Barroso Azevedo; **JURIR/MN:** Alaim Giovani Fortes Stefanello; **JURIR/NA:** Leandro Cabral Moraes; **JURIR/PO:** Gilberto Antônio Panizzi Filho; **JURIR/PV:** Edson Bernardo Andrade Reis; **JURIR/RE:** Adriano Farias Fernandes; **JURIR/RJ:** Octavio Caio Mora de Couto e Silva; **JURIR/SA:** Rodolfo Nascimento Barros; **JURIR/SL:** Samarone José Lima Meireles; **JURIR/SP:** Agnelo Queiróz Ribeiro; **JURIR/TE:** Ricardo Martins Vilarinho; **JURIR/VT:** Angelo Ricardo Alves da Rocha; **REJUR/JF:** Luiz Alberto Mauad; **REJUR/MR:** José Irajá de Almeida; **REJUR/SR:** Eliane Gisele Costa Crusciol; **REJUR/UB:** Gerhard Winning Filho.

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros Efetivos

Daniella Gazzetta de Camargo (Brasília), Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba), Ubiraci Moreira Lisboa (Brasília), Eduardo Pereira Bromonschenkel (Brasília) e Tânia Rodrigues Nascimento (São Paulo).

Membros Suplentes

Cristina Lee (Brasília) e Marta Bufaiçal Rosa Cobucci (Brasília).

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos

Julio César Hofman (Maceió), Maria dos Prazeres de Oliveira (Recife) e Paulo Roberto Soares (Brasília).

Membros Suplentes

Izabel Urquiza Godoi Almeida (Recife) e Conceição Keane Gomes Chaves (Recife).

Conselho Editorial: Altair Rodrigues de Paula e Roberto Maia.**Editor:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) – E-mail: mggoulart@uol.com.br**Projeto Gráfico:** Marcelo Torrecillas**Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo**Ilustrações:** Ronaldo Selistre**Tiragem:** 1.000 exemplares**Impressão:** Gráfica Almeida**Periodicidade:** mensal**Endereço em Brasília:**SBS, Quadra 2, Lote 1 – BL 5 – sala 1205 – Edifício Empire Center
CEP 70070-100 – Fone (61) 224-3020 – E-mail: advocéf@ipresto.com.br
Secretária: Priscila Christiane da Silva**Endereço em Londrina/PR:**Rua Santa Catarina, 50 / sala 602 – CEP 86.010-470
Fone (43) 3323-5899 – E-mail: advocéf@conectway.com.br
Secretária: Márcia Cristina Gouveia
Auxiliares Administrativas: Tatiane Stabile Dantas Buzinaro e Thaís Bender**www.advocef.org.br****Discagem Gratuita 0800 400 8899****O Boletim da Advocéf é distribuído aos advogados da CAIXA e a entidades associativas.**

Em busca de mudanças

Esta edição vem povoada de gratas notícias, anseios generalizados e projetos de futuro.

A proximidade de mais um Congresso da ADVOCEF inflama os ares de expectativas e as mais diversas opiniões sobre seu formato e andamentos.

A primeira de uma série de matérias sobre o encontro nacional dos advogados da CAIXA revela, desde já, o elevado nível das discussões e debates que moverão os participantes, em direção de seus ideais.

E enquanto não chega o momento do Congresso, vamos informando sobre as histórias de colegas que foram e são personagens de seu tempo e de sua história, individual e coletiva. A equipe de Bauru, de forma unida e solidária, demonstra o quão essencial é o convívio fraterno para o atingimento dos objetivos a que se propõe.

Uma entrevista com um dos membros do Conselho Nacional de Justiça, ex-advogado da CAIXA, exemplo de uma carreira construída com seriedade e competência.

E as novidades para os representados pela ADVOCEF não se esgotam no Boletim. Desde meados deste mês de junho está no ar uma nova versão do site da Associação, mais interativo, com informações e serviços de interesse de todos.

Acesse www.advocef.org.br e conheça muito mais sobre sua entidade, aproveitando também para responder o questionário de opinião, proposto para conhecer melhor todos os que compõem nossa comunidade, seus anseios, perfis e expectativas ().*

Estes e tantos outros projetos e iniciativas estão sendo construídos em benefício de todos os advogados integrantes de nossa comunidade, destinatários e partícipes das mudanças.

Diretoria Executiva da ADVOCEF

** A ADVOCEF conta com os associados para que o site fique do agrado de todos. Entre as novidades que já podem ser conferidas na página estão os balancetes mensais, para o acompanhamento da gestão financeira da entidade. Outras: acesso a notícias nacionais, preenchimento on line do contrato de mútuo, pesquisa sobre o advogado da CAIXA. Cada vez mais utilizado para contato com os associados, o site vem substituindo aos poucos a rede interna da CAIXA. Outras alterações estão previstas pela Diretoria, que aguarda críticas e sugestões dos associados.*

O Judiciário vai melhorar

Ex-advogado da CAIXA fala de suas perspectivas como membro do Conselho Nacional da Justiça

O procurador regional da República Eduardo Kurtz Lorenzoni foi advogado da CAIXA em Porto Alegre durante 12 anos, até 1989. Seu pai, Antônio Domingos Crespo Lorenzoni, também advogado, trabalhou na Empresa por 40 anos, tendo chefiado os Jurídicos do Rio Grande do Sul e Brasília. Por esse motivo, em casa, desde criança, Eduardo ouvia "A CAIXA isso, a CAIXA aquilo, quase como se fosse alguém da família". Aos 47 anos, apresentado pela Associação Nacional dos Procuradores da República, Eduardo foi indicado pelo procurador-geral, Cláudio Fontelles, para compor o Conselho Nacional da Justiça.

Já como membro do Conselho, cuja função é fiscalizar o Poder Judiciário, Eduardo participou do seminário "A Justiça em Números", no Supremo Tribunal Federal, onde foram apresentados elementos que, segundo ele, irão nortear as mudanças que devem ocorrer. "Da apresentação dos números do Poder Judiciário foi possível perceber a total ausência de planejamento em qualquer de seus ramos. Este vazio poderá e deverá ser preenchido pelo Conselho." O procurador acredita que o Conselho tornará mais eficiente o Poder Judiciário. Além disso, ele ressalta que há 23 projetos de lei no Congresso Nacional que visam a agilizar os processos civil, penal e trabalhista.

Uma proposta inicial de trabalho prevê que o presidente e o corregedor do Conselho, por força da própria Emenda Constitucional, ficam excluídos da distribuição de processos na "origem", ou seja, no STF e no STJ, mas não ficam licenciados. Os demais que têm cargo na origem, juízes e procuradores, continuam trabalhando normalmente, compatibilizando o trabalho da origem com o do Conselho, fornecendo informações atuais do funcionamento do Poder Judiciário. Os advogados terão que suspender suas atividades forenses, podendo permanecer com outras atividades (acadêmicas, por exemplo). Leia a entrevista a seguir.

BOLETIM DA ADVOCEF - Compõe um órgão da importância e ineditismo do Conselho Nacional da Justiça, ao lado de expoentes do Direito do país, já esteve alguma vez em seus planos? Qual o seu sentimento?



Eduardo: faltou um advogado de empresa estatal no CNJ

EDUARDO KURTZ LORENZONI - Confesso que até pouco tempo atrás a possibilidade de vir a compor o CNJ nem me passava pela cabeça. Quando a nossa Associação começou a coleta de nomes dos interessados é que eu comecei a pensar no assunto e percebi que era uma oportunidade de fazer uma coisa que eu sempre desejara, que era tentar contribuir para modificar um pouco a ineficiência do Poder Judiciário. Meu sentimento quando fui escolhido pelo procurador-geral da República foi aquele tradicional nesses momentos, de incredulidade. De lá para cá estou tentando me acostumar com a idéia.

BOLETIM - E como se sente o seu pai, também ex-advogado da CAIXA, no momento em que o filho recebe essa importante missão?

EDUARDO - Meu pai ficou muito contente com o fato em si e também com os amigos, colegas da CEF aposentados (Aragão, Schiller e outros), que o cumprimentavam, cumprimentos estes que ele me repassava. Ficou um pouco preocupado com a possibilidade de eu vir a ter de morar em Brasília, mas acho que isto não haverá de acontecer.

BOLETIM - Existe alguma previsão quanto às medidas a serem implementadas no CNJ? De qualquer modo, pode-se imaginar quais serão algumas das medidas mais prováveis?

EDUARDO - O Conselho já "arranca" com uma "radiografia" do Poder Judiciário, com base na qual deverão ser tomadas medidas para descongestionar os pontos de estrangulamento. Afora isto, já de início provavelmente será necessário fazer

reuniões com presidentes de tribunais, com corregedores, para aprofundar o conhecimento da situação. Previamente a tudo, entretanto, deverá ser elaborado o regimento interno, que regulará o funcionamento do Conselho.

BOLETIM - Quais serão as principais demandas, que tipo de rotina será vivida, como será o relacionamento dos seus membros?

EDUARDO - Acredito que o maior número de demandas será referente a reclamações de processos que se arrastam há anos. A rotina inicial prevista é de o Conselho reunir-se ordinariamente duas vezes por mês. O Conselho terá uma secretaria e salas para presidente, corregedor e demais membros no prédio anexo do STF.

BOLETIM - Fala-se que uma forte pressão a ser dirigida ao CNJ será referente à punição a juízes infratores. Concorde?

EDUARDO - Ao Conselho foi conferido um amplo poder correicional sobre juízes, órgãos e serviços auxiliares, que em razão disto será bastante demandado.

BOLETIM - Acredita que o CNJ reflete a contento o país, ou faltou algum setor a ser representado?

EDUARDO - A composição está equilibrada, mas a presença de um procurador da União Federal ou de um advogado de empresa estatal, assim como a de um defensor público, traria importante contribuição para o Conselho.

QUEM ESTÁ NO CONSELHO

Nelson Jobim (STF), Marcos Faver (TJ/RJ), Claudio Luiz de Godoy (TJ/SP), Antônio Ribeiro ((STJ)), Germana Moraes (5ª Região), Jirair Meguerian (TRF da 1ª Região), Vantuil Abdala (TST), Paulo Luiz Schmidt (Assoc. Nac. Magistrados da Justiça do Trabalho), Douglas Rodrigues (TRT da 1ª Região), Eduardo Lorenzoni (PRR da 4ª Região), Ruth de Carvalho (MP de MG), Alexandre de Moraes (Febem), Joaquim Falcão (Fac. Direito da Fundação Getúlio Vargas/RJ), Paulo Lôbo (advogado), Oscar Argollo (advogado).

Belo Horizonte à vista

Estreantes e participantes veteranos contam por que querem ir ao XI Congresso da ADVOCEF, em agosto



José Benedito:
hora de ir ao
Congresso

O advogado Eber Saraiva de Souza, do JURIR/Cuiabá, vai pela primeira vez a um Congresso da ADVOCEF para "rogar por uma maior atuação do advogado junto à CAIXA, visando que esta atenda aos pleitos postos pelos advogados". Admitido em dezembro de 2003, Eber especifica: espera ver atendidos os pleitos tanto de advogados seniores quanto de juniores.

O advogado Bernardo Yarzon, do JURIR/Campo Grande, vai pela nona vez ao Congresso (que assistiu anualmente desde o primeiro até três anos atrás) sugerindo como bandeira de luta a equiparação salarial com a carreira de advogado da União (advogado geral da União, procurador da Fazenda Nacional, assistente jurídico da União, etc.). "No mínimo", reafirma.

Bernardo, que se define "advogado quirografário", continua: "Já ganhamos, anos atrás, salários iguais aos de juiz federal e procurador da República. Hoje, ganhamos metade do que ganha um procurador em início de carreira, e tão logo aprovados os novos salários dessa categoria, cujo projeto de lei já está sendo votado pelo Congresso Nacional, passaremos a ganhar 25%, visto que o piso daquela ca-

tegoria será fixado em R\$18.500,00!".

Para isso servem os Congressos, observa Ildemar Egger Júnior, do JURIR/Manaus: para debater os problemas da classe, encontrar soluções e construir idéias para a melhoria das condições de trabalho. Admitido em 2002, em Florianópolis, Ildemar terá sua primeira oportunidade no XI Congresso, ele que sempre acompanhou os eventos através dos representantes. Acredita que participar dos congressos é se envolver efetivamente nas lutas da categoria e compartilhar experiências e desafios.

O CONGRESSO

O XI Congresso da ADVOCEF será realizado em Belo Horizonte, no Hotel Ouro Minas, no período de 11 a 14 de agosto de 2005. A Comissão Organizadora é formada pelos advogados Silvio do Lago Padilha, Simone Solange do Castro Rachid e Luciano Paiva Nogueira, do JURIR/Belo Horizonte. "O mineiro é, por excelência, um povo hospitaleiro, e faremos de tudo para honrar tal tradição na recepção dos advogados", promete Luciano.

"Já faz tempo que participei de um, e acredito que está na hora de participar de outro", avisa José Benedito dos Santos, da REJUR/Ribeirão Preto, há cinco anos ausente devido à concorrência de interessados. Para ele, o Congresso permite uma discussão aberta de temas importantes da carreira jurídica. "Além disso, é uma oportunidade para conhecer os colegas de outros Jurídicos e trocar experiências."

"O Congresso consegue organizar os advogados em busca de um mesmo objetivo, não só em defesa da classe, mas também da própria Empresa", explana Roberto de Albuquerque Barbosa, da REJUR/Ilhéus. Na Caixa desde 1984, na área jurídica desde 1992, a partir desse ano começou a participar dos Congressos, "uns cinco", até hoje. Uma sugestão para o próximo: "Conversarmos a respeito do nosso salário".

Deliberar, cumprir e informar

Para o estreante Eber o Congresso também é fundamental: "Na integração e postura da categoria junto à Instituição, na troca de idéias e apresentações de soluções a serem postas para a Executiva CAIXA visando a atender as insatisfações dos advogados". Questões, diz ele, que envolvem tanto a política salarial quanto as condições de trabalho.

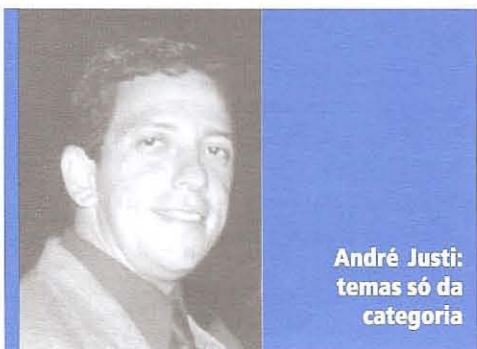
Um representante da ADVOCEF, André Justi, do JURIR/Fortaleza, estréia nos Congressos com uma "crítica construtiva". Ele quer que as temáticas se limitem aos interesses específicos da categoria, deixando de fora questões processuais que dizem respeito a todos os empregados,



Roberto Barbosa:
cumprir as
metas traçadas

"como por exemplo a discussão sobre melhorias em planos de Previdência". A prioridade dos temas, segundo André, "deve focar os problemas vivenciados pelos advogados: honorários de sucumbência, melhoria salarial, estrutura física de trabalho, estruturação da carreira e assim por diante".

Eber de Souza reclama que não houve divulgação suficiente das discussões dos Congressos anteriores. "Assim, vejo que há falha no pós-congresso que necessita ser corrigida, ou seja, deve haver informações aos advogados do quanto das propostas apresentadas está sendo efetivado". Ildemar concorda: "A única crítica que tenho aos Congressos da ADVOCEF é a de que nem sempre as deliberações são postas em prática". Também Roberto Barbosa ressalta que é preciso cada vez mais cumprir as metas traçadas nos Congressos.



André Justi:
temas só da
categoria

Eber acha também que não deveria haver participação da Diretoria da CAIXA nos Congressos, onde são debatidos assuntos polêmicos que só deveriam ser divulgados após consenso. "Ademais, creio que a presença da Diretoria acaba inibindo a desenvoltura dos trabalhos, haja vista que, aparentemente, poucos serão aqueles que externarão com total liberdade suas insatisfações".

Justamente o contrário defende Ildemar, quando aponta os aspectos positivos do evento: "O que tenho a destacar é a participação dos dirigentes da nossa DIJUR e gerências jurídicas nacionais, que trazem para próximo do advogado aqueles que têm o poder de decisão e gestão junto à Presidência da CAIXA".

Uma opinião unânime dos entrevistados diz respeito à forma de escolha nas unidades de participantes e temas para o Congresso, considerada democrática por todos.

Ildemar Júnior:
envolver-se e
compartilhar
desafios



Melhores momentos



Um momento inesquecível, para o advogado Bernardo Yarzon, foi o primeiro Congresso, em 1992. É a data de fundação da ADVOCEF, "em assembléia realizada somente com recursos financeiros dos próprios advogados, sem nenhum apoio da Empresa ou qualquer outra entidade representativa, como FENAE, sindicatos, federação de advogados, etc., e com ameaças de retaliações, perseguições, etc.".

Roberto Barbosa considera que a decisão mais importante já tomada foi a de realizar um Congresso todos os anos, "porque o mais importante de uma longa caminhada é o primeiro passo, eis que sem ele não vamos a lugar algum". Um momento inesquecível: "Foi quando atravessávamos um dos momentos mais difíceis na Empresa, e verifiquei uma unicidade de pensamento e disposição para tomada de decisões em plenário".

O que os Congressos têm

A elogiar

Troca de idéias, experiências e soluções
Integração e postura da categoria
Defesa da classe e da Empresa
Oportunidade de encontrar colegas



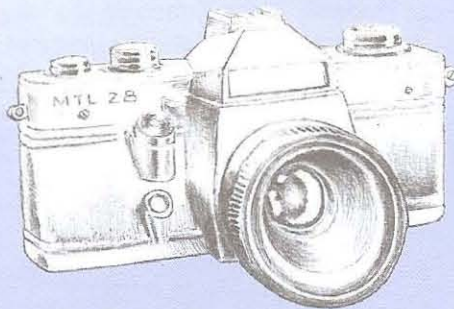
A observar

Pauta específica para temas do advogado
Cumprir o que foi deliberado
Informar sobre o cumprimento das deliberações



Quem é o advogado da CAIXA?

Uma pesquisa vai permitir que se conheça com profundidade quem é o advogado da CAIXA. Realizada pela ADVOCEF e elaborada pela Business Consultoria - Empresa Júnior de Administração da Universidade Estadual de Londrina, o estudo está disponível no site da entidade (www.advocef.org.br) desde 15 de junho e é destinado a todos os profissionais da área jurídica, sejam ou não associados. A coleta de dados como formação curricular, faixa etária, outras ocupações, atividades de lazer, condições de saúde, anseios, etc., vai permitir conferir as atuais condições de trabalho do advogado, assim como anotar sugestões e reclamações. As conclusões serão utilizadas pela ADVOCEF para levar à Diretoria Jurídica as reivindicações dos profissionais. A pesquisa deve ser respondida até 30 de junho.



As informações prestadas pelos advogados têm caráter confidencial e serão usadas somente para a elaboração do banco de dados e para a análise. Busca-se assim garantir 100% de adesão e fidedignidade no resultado final. Para total segurança, haverá uma senha exclusiva para acesso, enviada à caixa postal do advogado.

Um trabalho desse porte já se fazia necessário, disse o presidente da ADVOCEF, Altair Rodrigues de Paula. "Não podemos

desconsiderar que houve ingresso de muitos advogados nos últimos anos (já somos mais de 700), de forma que é importante conhecer as expectativas daqueles que há muito laboram na Empresa e também dos que vieram somar esforços, não apenas em número mas também com suas vivências anteriores."

Conforme destaca o presidente, cada resposta fornecida pelo advogado será fundamental para que as conclusões tenham a exatidão necessária. Será imprescindível o trabalho dos representantes da ADVOCEF, estimulando os colegas e localizando aqueles que estejam afastados por licença, férias, etc. "Por se tratar de um projeto importante para a categoria, peço a todos que disponibilizem um pouco de seu tempo para responder às perguntas", conclama o presidente.

Autonomia ao Oeste

Advogados comemoram a autonomia do JURIR/Bauru, de olho em futuro melhor

Os advogados da CAIXA lotados no Oeste do Estado de São Paulo reuniram-se, em fevereiro, para homenagear a colega Maria Satiko Fugi, recém nomeada para a gerência do novo e independente Jurídico Regional de Bauru. Na alegre confraternização, em que houve até festa a fantasia, estiveram representadas as unidades de Araçatuba, Bauru, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto. Estavam presentes quase todos os integrantes do "grupo dos 14", os pioneiros que, em 1992, chegaram juntos ao Jurídico de Bauru (leia na página 7).

A autonomia conferida à unidade, na recente reestruturação da área jurídica, entusiasmou os advogados, que acreditam que logo haverá melhores condições de trabalho. Comentário do coordenador da REJUR/Presidente Prudente, Henrique Chagas: "São Paulo sempre se manteve distante do Oeste, não somente geograficamente. Por todo este período sempre fomos desprovidos de recursos humanos e técnicos para dar conta do enorme acervo e das demandas dos ENs e pontos de venda". A coordenadora Maria Helena Virgílio enxerga boas perspectivas devido ao ingresso dos advogados aprovados no último concurso.

Na área de ação do JURIR/Bauru estão localizadas grandes cidades, algumas com potencial superior ao de capitais de Estados. Por isso, a gerente que assumiu, Maria Satiko, chama a atenção para a dimensão econômica, política e social da mudança,

que, segundo ela, impacta significativamente nos resultados operacionais da CAIXA. Henrique concorda: "E os resultados da somatória dos Jurídicos de Bauru, Campinas e São Paulo serão muito maiores do que tínhamos num único JURIR. Ademais, temos a colaboração dos colegas da capital, que sempre nos apoiaram".



Primeira reunião dos coordenadores do JURIR/Bauru: Maria Satiko Fugi (sentada), José Antonio Andrade, Rubens Angeli, Antonio José Martins, Maria Helena Virgílio, Raquel Simão e Henrique Chagas.

Meio Estado de São Paulo

Além das varas da Justiça Federal existentes em quase todas as grandes cidades, há Juizados Especiais Federais em Ribeirão Preto, Avaré e Botucatu, e previsão de instalação de outros em seguida. Na região operam os Escritórios de Negócios de Bauru, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Presidente Prudente. "Meio Estado de São Paulo", nota Henrique. Para atender tudo isso, trabalham menos de 20 advogados, que não

dispõem ainda de todos os equipamentos eletrônicos necessários.

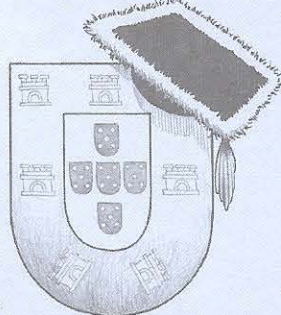
Antes ainda da condição anterior, de Representação Jurídica vinculada ao JURIR/São Paulo, Bauru foi unidade autônoma, título que perdeu na reengenharia das antigas CEJURs (Centrais Jurídicas). "Agora, recuperamos nossa independência, graças ao empenho da DIJUR", comemora Henrique, que é representante junto à ADVOCEF dos colegas do JURIR/Bauru. A descentralização com autonomia, acrescenta Maria Helena, "tem o condão de propiciar melhor qualidade no exercício das atividades, aliado à proximidade do Judiciário e das áreas demandantes, o que conseqüentemente fortalece o Jurídico da CAIXA".

A mudança significa também, segundo a gerente Satiko, valorização dos profissionais e possibilidade de melhor implementar os trabalhos que vinham sendo desenvolvidos. "Além disso, integrada ao grupo em 1997, quando vim de São Paulo, capital, a comissão de gerente representa não somente maior responsabilidade, como também a especial possibilidade de unificar o grupo nas diretrizes da DIJUR."

Aprovada no último Processo Seletivo Interno, a então coordenadora da REJUR/Bauru já aparecia como liderança natural, contando com o apoio e respeito do pessoal da unidade. "Com o seu carisma, paciência e empenho, não teve qualquer dificuldade em integrar-se à equipe, que a acolheu de braços abertos", testemunha Henrique.

Mestrado em Portugal

A histórica Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (fundada no reinado de D. Dinis, entre 1288 e 1290) ministra anualmente um curso de mestrado, com cerca de 100 vagas. Para se habilitar a um processo de seleção, como o advogado da CAIXA Wilson Malcher (leia na pág. 8), o candidato brasileiro deve encaminhar cópias do diploma e histórico escolar ao Conselho Científico da Faculdade, em Coimbra, até 30 de junho de cada ano. É necessário apresentar média de conclusão igual ou superior a oito.



O mestrado inicia em outubro e dura dois anos. A candidatura deve ser formalizada entre os dias 1º a 15 de setembro, indicando as áreas que desejar (Civilística,

Comunitária, Criminal, Econômica, Empresarial, Filosófica, Histórica, Política e Processual). Não há avaliação teórica e paga-se 1.250 euros anuais, além da matrícula de 62,50.

A parte escolar é composta de três disciplinas, duas nucleares, conforme a área de especialização, e mais a disciplina de opção, oferecida pela Faculdade a cada ano letivo. Nesta fase, o estudante defende três relatórios e, no prazo de um ano, apresenta a dissertação e posterior defesa. (Mais informações no site www.fdc.uc.pt.)

Os 14 do "barracão"

Os 14 advogados chegaram juntos, num só dia, em 13 de outubro de 1992, para assumir no Jurídico de Bauru, onde trabalhavam os colegas Marcelo Cordeiro de Melo, Paulo Hanashiro (ambos aposentados), João Augusto Cassettari e José Antônio Andrade. Foram acomodados num grande "barracão", coberto com telhas de alumínio. Integrante do grupo, Maria Helena Virgílio lembra ainda hoje do calor insuportável e do barulho dos dias de chuva, quando não se podia ouvir ao telefone.

"Mas tudo estava ótimo, havíamos galgado um grande passo, passamos para o corpo técnico da Empresa", ressalta a advogada. A seleção de ingresso tinha sido difícil com provas em duas etapas (aplicadas pela severa Vunesp), além de um estágio probatório de um ano, com avaliações de peças e pareceres a cada bimestre.

Outro componente do grupo, Antônio José Martins, fala do orgulho sentido pelos profissionais. "Havia o receio do novo, mas predominava uma vontade muito grande de conhecer e bem defender os interesses da Empresa." Ele conta que, com a amizade que se estabeleceu, logo os nomes deixaram de ser antecidos de doutor

e surgiram os apelidos, como Benê, Chico, Cuca, Tonzé, Robertinho. E, através dos churrascos, se somaram ao grupo os maridos, as esposas, os filhos, os novos advogados.

Henrique Chagas rememora o empenho de cada um em realizar o melhor trabalho, "um auxiliando o outro, dividindo ou emprestando livros, estudando assunto de interesse do colega, enfim, solidificando amizades que permanecerão para sempre".



O "grupo dos 14", em foto de julho de 1993, com os advogados Antonio Rocha, da antiga Consultoria Jurídica, e Maria das Graças Sêrio, do antigo DEPAC (juntos à esquerda). Da esquerda para a direita: Antônio Carlos Origa (São José do Rio Preto), Paulo Rodrigues (Marília), Antonio Alexandre Ferrassini (Ribeirão Preto), Roberto Sant'Anna (Marília), Henrique Chagas (Presidente Prudente), Maria Helena Virgílio (Bauru), Antônio José Martins (São José do Rio Preto), Mauricio Salvatico (atualmente em tratamento de saúde), Antonio Kehdi Neto (Ribeirão Preto), Sônia Coimbra (Bauru), Olga Sperandio (hoje juíza federal), José Benedito dos Santos (Ribeirão Preto), Raquel Simão (Bauru) e Francisco Hitiro Fugikura (Araçatuba/SP).

Com a interiorização da Justiça Federal, aumentou a demanda processual e o atendimento à Superintendência Regional de Bauru. Nesse momento chegaram os computadores, "nossa tábua de salvação", como diz Maria Helena. Em 1995, o PRC (Programa de Reestruturação da CAIXA) substituiu a SUREG pelos ENs, extinguindo o JURIR/Bauru.

"Essa foi uma das mais delicadas fases para nós", recorda Maria Helena. De repente, os 13 advogados - um deles, Olga Sperandio, havia se transferido para a magistratura federal - foram separados, transferidos para as cidades onde se instalavam as varas federais.

Para lá seguiram, "apenas com a cara e a coragem, sem qualquer pessoal de apoio e equipamento", segundo Henrique Chagas. "A maioria dos advogados comprou os seus próprios computadores e, com o tempo, conquistaram condições e espaço." Até que fosse autorizada a criação do atual JURIR e das REJURs, foram necessários anos "de argumentações, de uma sobrecarga quase insuportável de trabalho", relembra Maria Helena.

Mas a época do "barracão" não sai da memória de seus protagonistas e é lembrada com alegria cada vez que se encontram.

Propósito reafirmado

Encontro em Atibaia define plano diretor da área jurídica

Em Atibaia/SP, no início de junho, gestores da área jurídica da CAIXA definiram as linhas filosóficas do setor, cujo objetivo, em essência, é "praticar e ser reconhecida como a melhor advocacia da administração pública do país". O propósito pode ser alcançado, na opinião do tesoureiro da ADVOCEF, Francisco Spisla, pois "foi um encontro muito bem preparado, democrático, profícuo e alimentador de esperança".

O presidente da ADVOCEF, Altair Rodrigues de Paula, falou do trabalho desenvolvido pela entidade, "que, através de uma atuação proativa, vem mostrando o valor do advogado para a comuni-

dade da CAIXA". O presidente citou a pesquisa realizada com os associados sobre o PSI, cuja síntese foi publicada no Boletim da ADVOCEF. Anunciou outros estudos em confecção e, entre outras ações, destacou a mudança da periodicidade do Boletim de bimestral para mensal e a reformulação do site da entidade.

Participaram do encontro o diretor jurídico Antonio Carlos Ferreira e os gerentes nacionais Paulo Roberto dos Santos (da GEAJU), Jailton Zanon da Silveira (da GETEN) e Marcos Serufo (da GERID). Também estiveram em Atibaia o presidente Jorge Mattoso e o vice-



Confraternizam em Atibaia, a partir da esquerda: Paulo Roberto dos Santos, Altair Rodrigues de Paula, Jailton Zanon da Silveira, Paulo Sérgio Domingues, Marcos Serufo, Antonio Carlos Ferreira e Jorge Mattoso.

presidente de Controladoria, João Dornelles, da CAIXA, e o juiz federal Paulo Sérgio Domingues, diretor de relações internacionais da AJUFE (Associação dos Juizes Federais do Brasil).

Estudante em Coimbra

Wilson Malcher (*)

A língua portuguesa é o grande facilitador, mas em algumas situações precisa-se de legendas



Wilson Malcher:
os portugueses
se orgulham da
descoberta do
Brasil

Cheguei em Lisboa, a 1º de novembro de 2004, num dia agradável e ensolarado. Carregado de malas, expectativas e de muita vontade de conhecer o "novo". Para chegar ao meu destino, Coimbra, teria que vencer mais 220 quilômetros.

Coimbra é uma cidade vocacionada aos estudantes, são cerca de trinta mil, daí a existência de residências universitárias (repúblicas de estudantes e quartos em apartamentos), além dos chamados T1 e T2 (apartamentos de 1 e 2 quartos) mobiliados.

O grande problema para os mestrados é que, como o início do ano letivo da licenciatura (setembro) não coincide com o do mestrado (a partir de outubro), os melhores alojamentos já se encontram ocupados. A Associação Acadêmica de Coimbra oferece um catálogo (certificado de habitabilidade) contendo a relação de residências vistoriadas, avaliando a qualidade e preço.

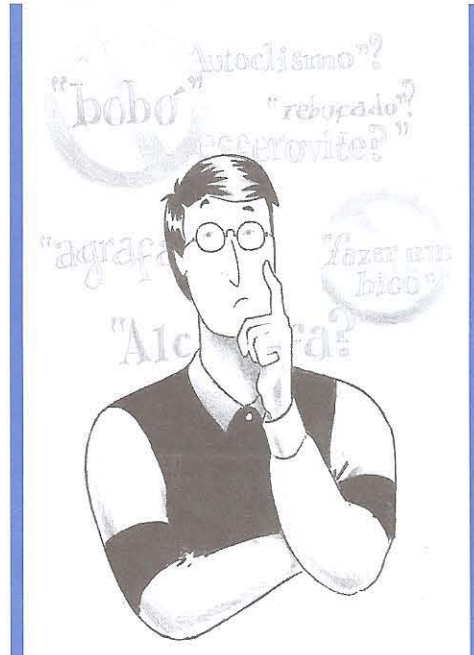
Sem conhecer o tal "Certificado de Habitabilidade" e de posse dos classificados do Diário de Coimbra, iniciei a procura de um alojamento. O anúncio indicava local próximo à universidade, ao preço de 180 euros mensais. Fui conhecer o local e por pouco não saí correndo. Tratava-se de uma casa antiga, com os quartos no subsolo, "decorado" com mobília antiga e com forte cheiro de mofo... Não deu pra fazer negócio.

Arrendei, finalmente, um quarto num apartamento (T2) de um colega português, estudante da licenciatura em Direito. Resolvida essa questão, foi possível concentrar as energias nas aulas e nas pesquisas do curso em andamento.

Ser admitido e estudar na famosa Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra é uma sensação difícil de descrever... Como bem assinalado pelo pre-

sidente do Conselho Diretivo na página de apresentação da faculdade: "Não haverá quase nenhum grande jurista, na Europa e nos demais continentes, que não conheça a escola jurídica de Coimbra". São centenas de anos de reconhecida atividade acadêmica e científica.

O prédio da Faculdade é o símbolo e cartão postal da cidade de Coimbra. Ao ingressar na Faculdade de Direito tudo constitui motivo para surpresa e encantamento... a escadaria, o átrio, os azulejos, as salas de aulas, as estantes de livros dispostas nos corredores e, num momento de grande impacto, adentrar na antiga biblioteca "joanina". Isso, sem falar na Sala



dos Capelos, local de defesa de teses de doutoramento, e nas salas do Conselho Diretivo e do Conselho Científico. O prédio da Faculdade de Direito é um palácio de cultura e de saber. Não por acaso, visitado diariamente por centenas de turistas.

A língua portuguesa, sem dúvidas, é o grande facilitador. Mas, em algumas situações, costumo dizer que se precisa de legendas. Para a grande maioria dos brasileiros fica difícil dizer, por exemplo, o significado das seguintes palavras: autoclismo, rebuçado, alcatifa, esferovite, agrafador... Sem contar que uma inocente frase em "brasileiro" pode ser mal-interpretada ou ser recebida como ofensa ou ato grosseiro. Portanto, é bom evitar

dizer: "aprecio um bobó", ou "estou disposto a fazer um bico, pra conseguir alguns euros". (**)

Logo na primeira semana, em Coimbra, foi possível assistir a uma defesa de tese de doutoramento. Impacto inicial: os brasileiros recém-chegados não conseguiam entender as palavras de alguns argüentes. Sim, os portugueses em geral falam rápido e pouco articulam as palavras, dificultando o entendimento.

No início, é difícil vencer o preconceito de que os nossos patrícios são "obtusos". O raciocínio e a forma de entender podem nos parecer diferentes. Por outro lado, exigimos a mesma percepção e tempo de resposta a que estamos acostumados. Mas, acabamos por nos render... os portugueses são simpáticos, bem-humorados, fanáticos por futebol, amam o Brasil. Lógico, como em qualquer lugar do mundo, é preciso ser aceito na "turma". Depois disso, os portugueses se mostram amigos de longa data.

Além do mais, os portugueses demonstram indisfarçável orgulho de terem descoberto o Brasil, de o nosso país-continente falar a mesma língua, de não haver notícias de movimentos separatistas e de guerra civil. Costumo dizer, no entanto, que vivenciamos uma contracultura. A nossa música, nossos artistas, nosso futebol, nossas novelas e, por conseguinte, nosso modo de ser, de falar, nossas gírias estão na boca de todos, especialmente dos mais jovens. *(Via a parte final no próximo número.)*

(*) Advogado atualmente licenciado da CAIXA, cursa mestrado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal. Lotado no JURIR/Brasília e associado da ADVOCEF desde 1997, Wilson Malcher preparou, a pedido do Boletim, dois artigos em que relata sua experiência no país português. O segundo sairá na edição de julho.

() Autoclismo: descarga do vaso sanitário; rebuçado: caramelo, bala; alcatifa: carpete ou tapete; esferovite: isopor; agrafador: grampeador. As expressões "aprecio um bobó" e "estou disposto a fazer um bico, pra conseguir alguns euros" referem-se, na linguagem popular, ao sexo oral.**

BOLETIM DA
ADVOCEF

ANO IV | JUNHO | 2005 | EDIÇÃO 28

Inconstitucionalidade da cobrança de custas judiciais em recurso de agravo de instrumento no âmbito da 1ª Região da Justiça Federal

No âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Gr. as custas devidas à União são disciplinadas pela Lei nº 9.289, de 04/07/1996 ("Custas Judiciais na Justiça Federal"), que traz as tabelas contendo as bases de cálculos e as alíquotas a serem aplicadas para se determinar o montante do tributo. São quatro as tabelas: I) DAS AÇÕES CÍVEIS EM GERAL; II) DAS AÇÕES CRIMINAIS EM GERAL; III) DA REMUNERAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO; e IV) DAS CERTIDÕES E CARTAS DE SENTENÇAS.

Para as ações cíveis, como regra geral, a Lei prevê pagamento de custas de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Excepcionam-se as ações cautelares e os procedimentos de jurisdição voluntária, cujas custas correspondem à metade do valor geral, e as causas de valor inestimável e cumprimento de carta rogatória, onde são exigidas custas equivalentes a 10 (dez) UFIR.

Nessa Lei não há previsão de pagamento de custas para recurso de agravo de instrumento (AI). Ao tratar de custas devidas em recursos, o diploma normativo traz disposição apenas para aqueles recursos processados nos próprios autos (art. 14), e, para os recursos dependentes de instrumento, determina que estão sujeitos ao pagamento das *despesas de traslado* (art. 8º).

O artigo 525 do Código de Processo Civil (CPC) também não fixa o valor das custas para o agravo de instrumento, dispondo somente que deverão ser apresentadas, quando devidas, no ajuizamento da petição.

Vale destacar que *custas judiciais* não se confundem com *despesas judiciais*. Doutrinariamente, as despesas englobam as custas - que são tributos - e os demais gastos necessários à prestação da atividade jurisdicional, tais como: honorários periciais, despesas de deslocamento de testemunhas, despesas com traslados etc.

Na verdade, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região (TRF - 1ª Região) o único ato

normativo que prevê pagamento de custas em agravo de instrumento é a Portaria/PRESI/1105 nº 635, de 17/12/2004, do Tribunal Regional Federal (TRF) dessa Região, que, em seu Anexo I, Tabela V, letra b, fixa o valor das custas para o agravo de instrumento originário do TRF em R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

A despesa de *porte de remessa e retorno* não se aplica à espécie porque não há envio dos autos do processo para o Tribunal. Observa-se que a Portaria de custas da 1ª Região se refere à remessa dos autos, o que não ocorre no caso de agravo de instrumento: "*O porte de remessa e retorno dos autos previsto na tabela acima não será exigido quando se tratar de recursos interpostos junto aos tribunais sediados em Brasília, sem utilização dos serviços da Em-*

**Na Justiça Federal da
1ª Região, a única norma
que prevê custas em agravo
de instrumento é a
Portaria/PRESI/1105 nº
635, que fixa o valor para o
AI originário do TRF em
R\$ 55,00**

presa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)" (Tabela VI).

Pelas regras processuais a parte deve ajuizar essa espécie de recurso diretamente no Tribunal (CPC, art. 524), mas, por uma facilidade criada pelo próprio TRF da 1ª Região, o AI é protocolado na respectiva Seção Judiciária utilizando-se protocolo integrado, como, aliás, pode ser feito com qualquer petição dirigida ao Tribunal, sem que isso



Dr. Valdir Alves Filho
Advogado da CAIXA em São Luís/MA

implique pagamento de despesa de remessa e retorno. No caso da Justiça Estadual do Maranhão, v.g., não há essa facilidade e a parte que deseja intentar AI deve protocolá-lo diretamente no Tribunal de Justiça (TJMA).

É certo que a Lei nº 9.289/96 não exclui a possibilidade de cobrança de custas no agravo de instrumento. Porém, não fixa esse valor. Na verdade, todas as disposições legais sobre o tema, com exceção daquela referente ao Supremo Tribunal Federal (STF) e ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), são "*normas em branco*" no que tange ao pagamento de custas em AI, apenas determinando que haverá necessidade de recolhimento prévio quando exigidas, sem definir a "*base de cálculo*" e a "*alíquota devida*".

O problema central é saber quem pode estabelecer e exigir o pagamento dessas custas e, por qual meio.

Como ressaltado alhures, o valor cobrado a título de custas para o AI na 1ª Região é aquele especificado na letra b, da Tabela V (R\$ 55,00), da Portaria 635/04, nada mais. Esse valor é recolhido através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) utilizando-se os mesmos eventos das custas iniciais e finais (5260 e 5762), o que denota se tratarem efetivamente de custas.

Ora, as *custas judiciais* têm natureza tributária e constituem a espécie de tributo denominada *taxa*, que, no caso da atividade jurisdicional, tem por *fato gerador* a prestação de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte (CF, art. 145, II), conforme pacífico entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF). Sendo assim, por força do "*princípio da reserva legal*" esculpido no art. 150, I, também da Constituição Federal, é vedado a exigência ou o aumento de custas judiciais sem lei que as estabeleçam.

Ao determinar o pagamento de custas judiciais sobre agravos de instrumento por meio de Portaria, o TRF da 1ª Região está incidindo em inconstitucionalidade, pois, além de não ter competência para exigir ou aumentar o tributo (CF, art. 24, IV), o ato normativo ("Portaria") não guarda consonância com o princípio da reserva legal. Referida Portaria, na verdade, a pretexto de regular a aplicação da Lei nº 9.289/96, extrapola os limites legais e constitucionais e cria, no que tange ao agravo de instrumento, uma nova hipótese de incidência e alíquota *ad valorem* de custas judiciais no âmbito da 1ª Região. Nem mesmo por meio de seu Regimento Interno o TRF da 1ª Região pode inovar a respectiva lei de custas.

A Lei nº 9.289/96 não exclui a cobrança de custas no agravo de instrumento, mas não fixa o valor. Todas as disposições legais, com exceção das referentes ao STF e ao STJ, são "normas em branco"

Sobre o tema, o Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), apreciando Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) intentada contra Resolução do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, manifestou-se da forma seguinte:

"EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CUSTAS E EMOLUMENTOS: SERVENTIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 7, DE 30 DE JUNHO DE 1995, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ: ATO NORMATIVO.

1. Já ao tempo da Emenda Constitucional nº 1/69, julgando a Representação nº 1.094-SP, o Plenário do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que "as custas e os emolumentos judiciais ou extrajudiciais", por não serem preços públicos, "mas, sim, taxas, não podem ter seus valores fixados por decreto, sujeitos que estão ao princípio constitucional da legalidade (parágrafo 29 do artigo 153 da Emenda Constitucional nº 1/69), garantia essa que não pode ser ladeada mediante delegação legislativa" (RTJ 141/430, julgamento ocorrido a 08/08/1984).

2. Orientação que reiterou, a 20/04/1990, no julgamento do RE nº 116.208-MG.

3. Esse entendimento persiste, sob a vigência da Constituição atual (de 1988), cujo art. 24 estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, para legislar sobre custas dos serviços forenses (inciso IV) e cujo art. 150, no inciso I, veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, a exigência ou aumento de tributo, sem lei que o estabeleça.

4. O art. 145 admite a cobrança de "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". Tal conceito abrange não só as custas judiciais, mas, também, as extrajudiciais (emolumentos), pois estas resultam, igualmente, de serviço público, ainda que prestado em caráter particular (art. 236). Mas sempre fixadas por lei. No caso presente, a majoração de custas judiciais e extrajudiciais resultou de Resolução - do Tribunal de Justiça - e não de Lei formal, como exigido pela Constituição Federal.

5. Aqui não se trata de "simples correção monetária dos valores anteriormente fixados", mas de aumento do valor de custas judiciais e extrajudiciais, sem lei a respeito.

6. Ação Direta julgada procedente, para declaração de inconstitucionalidade da Resolução nº 07, de 30 de junho de 1995, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná." (ADI 1444 / PR - PARANÁ. Relator Ministro SYDNEY SANCHES. Julgamento em 12/02/2003. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: DJ DATA-11-04-2003 PP-00025)

Vale destacar, ainda, a experiência ocorrida no âmbito da Justiça do Trabalho e, para tanto, nos valem da lição de Valentin Carrion (Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 28. ed. atual, São Paulo: Saraiva, p. 587):

"(...) A elaboração da tabela de emolumentos era do TST, segundo a CLT (art. 702, I, "g") e a Lei 7.701/88 (art. 4º, "e", em apêndice: "aprovar as tabelas de custas e emolumentos nos termos da lei"). A inconstitucionalidade perante a Carta Magna anterior foi mostrada por Manoel Antônio Teixeira Filho com brilhantismo ("Custas de execução...", LTr 50/1196, 1986). Parece-nos que a mesma anomalia (revogação, melhor dizendo) permanece perante a CF de 1988, quando confere à União, Estados e Municípios competência para legislar sobre custas dos serviços forenses (art. 24, IV) e sobre taxas... pela utiliza-

ção... de serviços públicos... prestados ao contribuinte... (art. 145, II). O STF assim entendeu, por decisão unânime (RE 208-2, LTr 54/870, 1990).

Com a nova redação dos arts. 789 e 790, o legislador corrige de forma brilhante a inconstitucionalidade discutida do art. 789, § 2º. Este autorizava o TST a determinar as custas e os emolumentos de traslados por meio de tabelas próprias (competência da União). Agora as custas e os emolumentos já estão no corpo da própria Lei, ficando a cargo da IN-TST 2002 (em apêndice) estabelecer o procedimento para o recolhimento dessas custas e emolumentos, não ferindo desta forma a CF."

Por outro lado, observamos que no julgamento de AI na Justiça Federal não há condenação no ônus da sucumbência. Como fica, então, o ressarcimento da parte vencedora que tivesse recolhido as custas do agravo de instrumento (art. 20, CPC)? Ela deve suportar esse prejuízo por culpa de uma decisão interlocutória que não aplica corretamente o direito?

Poderíamos, ainda, nos questionar por que não há cobrança de custas e de despesas postais para os agravos de instrumentos intentados no STJ e no STF (CPC, art. 544, § 2º), pois, tecnicamente, se tratam de recursos jurídicos de mesma natureza e o custeio será suportado pela mesma reserva orçamentária (CF, art. 99, § 2º, I), levando a entender que não é desejo do legislador federal tributar esse tipo de ato jurídico.

Não existe base legal para a cobrança de custas judiciais em agravo de instrumento na Justiça Federal de 1º e 2º Graus, e a taxação imposta pelo TRF da 1ª Região é inconstitucional

Sendo assim, não existe base legal para a cobrança de custas judiciais em agravo de instrumento no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, e a taxação imposta pela Portaria 635/04 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, é inconstitucional!

A questão, *data venia*, tem relevância de âmbito nacional, pois, se efetivamente constatada a ilegalidade da cobrança, os contribuintes vêm recolhendo indevidamente tributos para a União, podendo exigir a repetição de indébito do período não atingido pela prescrição.

Licença-maternidade extingue o direito de férias

O direito do empregado às férias não é absoluto, já que a sua aquisição está condicionada ao preenchimento de determinados requisitos, como por exemplo, inexistência de mais de 32 faltas injustificadas, período mínimo de vigência de contrato de trabalho (12 meses, salvo exceções da Convenção 132 da OIT), etc.

Com efeito, nota-se que a assiduidade do empregado é o principal fator de conquista desse benefício, pois aquele que não cumpre a sua prestação de serviço de maneira contínua (sem algum tipo de interrupção ou suspensão do pacto laboral) poderá vir a ter seu eventual descanso anual reduzido ou até extirpado.

A própria Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5.452/1943) relaciona no artigo 133, incisos I, II, III e IV, algumas hipóteses que fulminam a concessão das férias, cujo teor é extremamente válido e de observância obrigatória, posto que foi recepcionado pela nossa atual Constituição da República.

É analisando justamente o preceito do artigo 133, inciso II, do estatuto celetizado das normas trabalhistas, que se infere que o afastamento decorrente de licença gestante e a percepção de salário-maternidade encerram o direito de férias da empregada, porque essa ausência sem prejuízo salarial nada mais é do que uma interrupção remunerada do contrato de trabalho enquadrável no mencionado dispositivo legal em comento.

Sobre isso, a doutrina mais acertada leciona que:

Trata-se, como em outros casos, de período de interrupção do contrato de trabalho, já que inexistente prestação de serviço mas há pagamento de salário.

Tanto assim é que o próprio legislador constitucional cuidou de afirmar que se trata de licença sem prejuízo do emprego e do salário ("Direito do Trabalho", Pedro Paulo Teixeira Manus, 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1999, p. 265).

Ademais, mesmo durante a referida paralisação (120 dias), o empregador continua sendo responsável pelo pagamento de FGTS sobre a remuneração auferida; tais meses contam para todos os fins laborais de natureza salarial; e, inclusive, são computados na razão de 4/12 para fins de concessão/quitação de gratificação natalina (décimo-terceiro salário).

A razão para a restrição dessa vantagem é bastante pertinente, ou seja, o legislador quando criou as férias quis ofertar ao prestador de serviço um repouso para a reposição de sua energia, descanso físico e mental de seu corpo e a preservação da sua saúde orgânica, porém, se o empregado já ficou na inatividade por lapso de tempo superior ao da própria garantia (e ainda com apoio financeiro), não precisa mais de se dedicar ao ócio e deve retornar ao cumprimento de suas tarefas normais.

Nesse aspecto, colaciona-se o seguinte julgado do colendo Tribunal Superior do Trabalho:

A conjugação dos itens II e III do art. 133 da CLT leva à conclusão de que, permanecendo o empregado sem trabalhar, mas recebendo salários por mais de 30 dias no período aquisitivo, qualquer que seja a razão, perde ele direito às férias respectivas, desde que, naturalmente, o período de afastamento tenha sido contínuo e tenha proporcionado a ele liberdade idêntica à que teria nas férias. (Acórdão da 3ª Turma, n. 1215/95, processo Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista n. 120.394/94.0, Juiz Relator: Manoel Mendes de Freitas.)

A própria Consolidação das Leis do Trabalho relaciona algumas hipóteses que fulminam a concessão das férias, cujo teor é extremamente válido e de observância obrigatória

Seguindo essa linha de posicionamento, não é demais acrescentar que a concessão de licença remunerada por mais de trinta dias, atendendo interesse da empregada que esteja grávida, embora com a concordância do empregador, exclui tanto o direito ao descanso anual como o seu acessório, isto é, ao terço constitucional.

Trata-se de regra corriqueira, a qual regulamenta que se o bem principal se perde, o seu acessório segue o mesmo caminho.



Dr. Marcelo Pessoa
Advogado da CAIXA em Cuiabá/MT

Pós-graduado/Especialista em
Processo Civil e Processo do Trabalho

Isso porque o percentual (1/3 ou 33,33333%) a mais na remuneração só é devido àquele que gozar dessa inatividade contínua decorrente da anualidade de existência do elo empregatício.

Assim, cumpre explicar como fica a situação do trabalhador que se beneficia de ausência enquadrável no gênero legal que é objeto desta argumentação:

1) O período aquisitivo já cumprido deve ser concedido integralmente no lapso adequado por ser garantia já conquistada;

2) quando o empregado perde o direito às férias, ao retornar ao serviço inicia-se nova contagem de período aquisitivo.

Exemplo: uma trabalhadora admitida em 01/01/2003 que ficar grávida e entrar em licença-maternidade em 01/01/2004 poderá ficar 120 dias em afastamento justificado e mais 30 dias de férias com a entrega de seus proventos mais 1/3; contudo, os meses de janeiro/2004 até maio/2004 não serão computados para as férias seguintes, já que serão considerados perdidos, logo, o novo período de aquisição passará a contar a partir de junho/2004 até junho/2005, e o posterior momento de concessão do repouso, de julho/2005 até julho/2006.

Conquanto, denota-se que o operário fica sem o período de meses que antecedeu à licença remunerada por mais de trinta dias, incluindo-se o lapso de tempo dessa ausência (já que o momento aquisitivo é extirpado para fins de concessão de férias e se inicia uma nova contagem).

Por óbvio, não terá direito de férias nem ao 1/3 a empregada que, no curso do período aquisitivo, permanecer em gozo de licença, com o recebimento de salários, por mais de 30 dias (tal como a licença-maternidade).

A Tabela Price, o Poder Judiciário e os técnicos

Em julho de 2004, 16 renomados profissionais publicaram, em conjunto, manifesto em defesa da ciência matemática e financeira ¹. Todos professores ou autores de livros clássicos na área.

Em suma, afirmavam que o sistema de juros compostos é utilizado mundialmente, que a Tabela Price é construída com base na teoria de juros compostos e que eles são utilizados em toda a nossa economia (seguros, poupança, títulos de capitalização, etc.). Concluem informando que a Justiça deve reexaminar suas interpretações das leis e decretos, pois não podem, a seu bel-prazer, excluir a Tabela Price de nosso sistema. E, se algum impasse jurídico ainda existir para a normalização do sistema, deve o legislativo corrigir, de vez, qualquer distorção, permitindo a utilização da Tabela Price e também a capitalização de juros.

Foi um grande recado para que a Justiça brasileira pare com posicionamentos não técnicos que acabam por distorcer, por completo, a ciência exata da matemática e desvirtuando os objetivos do Sistema Financeiro da Habitação, o que vem ocasionando uma enxurrada de ações, onde os mutuários, em maior parte da classe média e classe alta, buscam locupletar-se com as benesses concedidas em juízo, em prejuízo de toda a população, em especial a classe baixa.

Cabe aqui apontar pequeno erro técnico na referida manifestação, muito bem ressaltado por Luiz Gonzaga Junqueira de Aquino Filho ², pois a Tabela Price não contempla juros compostos. Em seu magistral artigo informa, inclusive, que quatro dos subscritores da referida declaração (José Dutra Vieira Sobrinho, Alexandre Assaf Neto, José Nicolau Pompeo e Samuel Hazzan), paradoxalmente informam textualmente em seus livros justamente que a Tabela Price não contempla juros compostos ³.
⁴ e ⁵. Conclui o artigo, o festejado autor, lançando um desafio aos subscritores para que mostrem onde "os juros foram incorporados ao saldo devedor sobre os quais novos juros estão sendo cobrados".

Feita a ressalva, vale afirmar que temos mais uma posição, dessa vez a voz conjunta de doutores catedráticos na matéria, afirmando que a Tabela Price é legal e que deve ser normalmente aplicada, constituindo em gra-

ve equívoco a posição de alguns juízes de desconsiderá-la (além de ilegal, frise-se). Um peso que deve ser considerado.

Mas parece que o caso não se encerra por aqui, pois, conforme apontei em meu livro ⁶, por mais que a matemática deite por terra as argumentações, como fizeram os doutos acima, sempre aparecem outras interpretações, em geral desprovidas de tecnicismo.

Por isso, muito nos preocupa, data máxima vênua, a posição do diretor-presidente da Associação Brasileira do Consumidor, por ser formador de opinião, expressa em um de seus artigos ⁷, pois utilizou o mesmo manifesto acima, atribuindo-lhe uma visão completamente diferente do que intencionaram seus subscritores. Entendeu o presidente que o manifesto referia-se à exclusão dos juros, quando, na realidade, objetivava informar a legalidade da Tabela Price e dos juros, conforme depreendemos da conclusão proferida no manifesto (grifo nosso):

"é imprescindível que a Justiça brasileira **faça um reexame** das interpretações de leis e decretos que levaram alguns tribunais do nosso país a proibir esse critério de cálculo"

Analisando as argumentações daqueles que defendem a ilegalidade (ou injustiça) dos juros compostos, cabem aqui algumas indagações. Alguém já viu poupador ingressar em juízo requerendo a aplicação de juros simples em sua caderneta de poupança? E em aplicação de CDB? Talvez alguém tenha visto alguma demanda requerendo a aplicação de juros simples em contas de FGTS?

Analisando nossa vida, tudo nela segue a mesma filosofia dos juros compostos. Vivemos juros compostos em nosso sangue, em nossas veias, pois nossa vida é assim. Vejamos nossos salários. Excetuando o primeiro reajuste, recebemos "salários compostos", pois nossos aumentos são sempre sobre o último salário reajustado. Pagamos também "aluguéis compostos", afinal o reajuste não é sobre o aluguel original do contrato, mas sempre sobre o último aluguel vigente. E vai mais além, até a natureza é composta: a árvore cresce sobre o crescimento que teve no dia anterior.

Precisamos deixar a demagogia de lado, porque receber juros compostos todos nós queremos, até quando emprestamos algum dinheiro a nossos amigos e ele nos retorna a quantia com os juros da poupança. Aqui também são juros compostos. Receber de volta empréstimo, a juros simples, só nossa mãe! Por que então, na hora de pagar à instituição financeira, levanta-se a bandeira do



Dr. Roberto Carlos Martins Pires
Advogado da CAIXA no Rio de Janeiro/RJ

anatocismo? Onde está essa bandeira na hora de receber os juros?

O Judiciário precisa, urgentemente, posicionar-se tecnicamente na questão, findando sentimentalismos ou opiniões pessoais, na realidade fazendo cumprir a lei e não permitindo que alguns privilegiados tenham o beneplácito de adquirir imóveis à custa de toda a população.

Vale ressaltar que essa discussão não existe nos demais países do mundo. Apenas no Brasil é que criamos uma nuvem negra em torno do assunto. Os matemáticos sabem disso. Vejamos o que disse José Dutra Vieira Sobrinho ⁸:

"Em se tratando de empréstimos (ou financiamentos) para quitação em duas ou mais prestações, iguais ou diferentes, o mundo inteiro utiliza o critério de juros compostos ou de capitalização composta [...]"

Por isso ficamos com as palavras de Albert Einstein: "Only two things are infinite, the universe and human stupidity, and I'm not sure about the former", que, em uma tradução livre, teríamos: "Somente duas coisas são infinitas, o universo e a estupidez humana, mas eu não tenho certeza quanto ao primeiro".

Por tudo isso, cada um deve exercer as tarefas que lhe são submetidas, os técnicos devem demonstrar seu conhecimento, permitindo que todos alcancem os objetivos da ciência, demonstrando, como fizeram no manifesto, a legalidade da Tabela Price; os consumidores limitarem-se às relações de consumo; os juízes em aplicar a lei (até porque tenho visto constantemente serem violadas), observando as recomendações técnicas dos especialistas naquilo que foge à sua área de conhecimento; os advogados em demonstrar suas argumentações e o Direito. Em suma, como muito bem disse Marcelo Fernando Segredo ⁹: "Cada macaco no seu galho".

¹ Consulte a íntegra em <http://www.sindecon-esp.org.br/artigos/defesa020904.pdf>, acesso em 08/11/2004.

² AQUINO FILHO, Luiz Gonzaga Junqueira de. Resposta a declaração em defesa de uma ciência matemática e financeira ou na prática a teoria é outra, disponível em http://www.sindecon-esp.org.br/artigos/artigo_resposta_mat.pdf, acesso em 09/11/2004.

³ VIEIRA SOBRINHO, José Dutra. Matemática Financeira. São Paulo: Atlas, 7ª ed., pág.221.

⁴ ASSAF NETO, Alexandre. Matemática Financeira e suas Aplicações. São Paulo: Atlas, 7ª ed, pág.356.

⁵ HAZZAN, Samuel e POMPEO, José Nicolau. Matemática Financeira. São Paulo: Rio de Janeiro. 5ª ed. Pág.146.

⁶ PIREs, Roberto Carlos Martins. Temas Controvertidos no Sistema Financeiro da Habitação. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Jurídica do Rio de Janeiro, 2004, pág.32.

⁷ SEGREGO, Marcelo Fernando. Tabela Price: a cobrança de juros no Brasil está com os dias contados. Publicado no site Consultor Jurídico, disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/250434/>, acesso em 08/11/2004.

⁸ VIEIRA SOBRINHO, José Dutra. A Capitalização de Juros e o Conceito de Anatocismo. Disponível em <http://www.sindecon-esp.org.br/artigos/anatocismo020904.pdf>, acesso em 09/11/2004.

⁹ SEGREGO, Marcelo Fernando. Tabela Price: a cobrança de juros no Brasil está com os dias contados. Publicado no site Consultor Jurídico, disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/250434/>, acesso em 08/11/2004.